



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS

PORTARIA N.º. 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Doutor **LINCOLN PINHEIRO COSTA**,
MM. Juiz Federal Diretor da Subseção
Judiciária de Ilhéus, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Resolução n.º. 444, de
09.06.2005, do T.R.F. da 1ª Região,

1 - CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa IN 14-10, do TRF da 1ª Região, que regulamenta a execução dos serviços de Portaria, Segurança e Vigilância, compreendendo a recepção, o controle e a fiscalização da movimentação de entrada e saída de pessoas, materiais, veículos e volumes;

2 - CONSIDERANDO que a IN 14-10 pode ser aplicada a esta Subseção Judiciária;

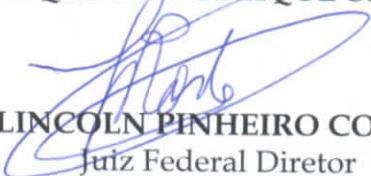
RESOLVE:

I - CANCELAR todas as autorizações previamente concedidas a terceiros para utilização do estacionamento do prédio desta Subseção Judiciária a partir do dia 01 de março do ano em curso;

II - DISCIPLINAR o controle e a fiscalização de movimentação de entrada e saída de veículos de terceiros do estacionamento da Subseção Judiciária de Ilhéus, da forma a saber:

- a) O acesso ao estacionamento só será permitido em dias úteis, com entrada a partir das 08:00 horas;
- b) O pernoite de veículos, inclusive de servidores, não é permitido, salvo quando expressamente autorizado pela área de Segurança ou Diretor de Secretaria;
- c) O acesso ao estacionamento efetuado pelos clientes da Agência da CEF - PAB JF, será permitido APENAS para a utilização da referida Agência, não sendo permitida a saída do prédio;
- d) A utilização do estacionamento pelos membros da OAB deverá ter caráter ROTATIVO, quando em utilização dos serviços desta Instituição.

III - CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


LINCOLN PINHEIRO COSTA
Juiz Federal Diretor